

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.006622/2025-55

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1. O objetivo da contratação é garantir o perfeito funcionamento do equipamento previsto neste Termo de Referência.

1.2. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ANGIÓGRAFO da marca SIEMENS, modelo ARTIS ZEE FLOOR, número de série 138535, patrimônio número 0010727249.

1.3. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, continuado, sem registro de preços e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER
01	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ANGIÓGRAFO da marca SIEMENS, modelo ARTIS ZEE FLOOR, número de série 138535, patrimônio número 0010727249 e WORKSTATION / FUJITSU / CELSIUS M-740, SN: YMAL003123, patrimônio 1072743, pertencentes à Unidade de Unidade de Diagnóstico por Imagem do HC-UFMG.	MÊS	12 MESES	5428

1.5. A contratação terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite de 05 anos, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação é motivada pela necessidade de se manter em perfeito funcionamento do equipamento ANGIÓGRAFO da marca SIEMENS, pertencente a Unidade de Diagnóstico por Imagem do HC-UFMG.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Com a realização dos serviços de manutenção com fornecimento de peças, serão gerados benefícios diretos a centenas de pacientes que necessitam da realização de exames nesse equipamento e benefícios indiretos a toda a comunidade do HC-UFMG, incluindo profissionais e acadêmicos.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. A contratação destes serviços irá permitir ao HC-UFMG atender centenas de pacientes e com isso cumprir a contratualização existente com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

2.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.4.1. Usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.4.2. Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto o equipamento de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

2.4.3. Fornecer aos empregados o equipamento de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

2.4.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006. A responsabilidade pelo descarte será da Contratante;

2.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

2.4.6. Adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999. A responsabilidade pelo descarte será da Contratante.

2.4.7. Em relação ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição, de outubro de 2024, esclarece-se que foi realizada consulta aos Painéis Específicos do referido Guia. Contudo, não foi identificada nenhuma parte que poderia se aplicar à contratação ora pretendida.

2.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL OU ECONÔMICA

Sustentabilidade Social

2.5.1. A presente contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, ao garantir o funcionamento adequado de uma tecnologia essencial para o HC-UFMG, ampliando o acesso aos serviços de saúde e promovendo a redução das desigualdades sociais. O equipamento de angiografia é fundamental para diagnósticos precisos e intervenções minimamente invasivas, beneficiando pacientes de diversas especialidades clínicas.

2.5.2. Além disso, entende-se como parte da sustentabilidade social a valorização do ambiente de trabalho, proporcionando aos colaboradores condições mais confortáveis e seguras para o exercício de suas atividades, o que impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados e no bem-estar da equipe.

Sustentabilidade Econômica

2.5.3. O pilar econômico da contratação está relacionado à produção, consumo e distribuição responsável de bens e serviços, considerando os impactos sociais e ambientais. A escolha por empresas que atuam com responsabilidade socioambiental, e não apenas com foco em lucro imediato, reflete uma postura institucional alinhada aos princípios da sustentabilidade econômica.

2.5.4. Nesse contexto, o HC-UFMG adota práticas que visam minimizar impactos ambientais, como a opção por produtos e serviços com menor pegada ecológica e maior eficiência operacional. A contratação de manutenção especializada para o equipamento de angiografia, mesmo diante da sua descontinuidade, representa uma decisão estratégica que evita desperdícios, prolonga a vida útil de ativos públicos e assegura a continuidade dos serviços assistenciais até a substituição definitiva do equipamento.

2.6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.7. Embora o art. 120 do RLCE 2.0 preveja que o regime preferencial de contratação de serviços de engenharia seja o modelo de contratação semi-integrada, a presente contratação adotará o regime de execução por Preço Global, visto que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Além disso, trata-se de serviços que não envolverão a liquidação de despesas através de medição unitária de quantitativos de cada serviço executado na planilha orçamentária, visto que essa planilha não será apresentada.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (exceto consumíveis), incluindo:

3.1.2. Verificação dos parâmetros e das condições de funcionamento do equipamento;

3.1.3. Avaliação de funcionamento e diagnóstico de problemas;

3.1.4. Reparos e ajustes necessários;

3.1.5. Limpeza e lubrificação de componentes móveis e mecânicos;

3.1.6. Substituição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, que estejam fora de suas características de fabricação;

3.1.7. Atualização de softwares e firmwares;

3.1.8. Testes de funcionamento e qualidade;

3.1.9. Emissão de relatório de manutenção.

4. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Manutenção Corretiva Ilimitada:

4.2.1. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, seguindo rigorosamente as orientações e procedimentos contidos nos manuais de serviço do fabricante.

4.2.2. O prazo máximo para atendimento telefônico deverá ser realizado em até 4 horas úteis e, caso haja necessidade de atendimento presencial, este deverá ocorrer em até 24h úteis contadas a partir da solicitação;

4.2.3. O prazo máximo para reparo do equipamento será de 05 (cinco) dias úteis, quando não necessitar de peças de reposição, 10 (dez) dias úteis quando a peça estiver disponível no Brasil e 30 (trinta) dias úteis quando for necessário a importação;

4.2.4. Caso haja necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao valor da contratação;

4.2.5. Em cada manutenção, a empresa contratada deverá emitir e entregar ao Setor de Engenharia Clínica do HC-UFGM, relatórios individuais assinados e identificação de seu emissor, onde constem às condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, possíveis causas e medidas corretivas adotadas;

4.2.6. A CONTRATADA deverá possuir sistema de atendimento via acesso remoto.

4.3. Manutenção Preventiva Programada

4.3.1. Executar manutenção preventiva, previamente agendada em periodicidade definida pelo fabricante do equipamento, de acordo com cronograma a ser elaborado pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFGM juntamente com o setor assistencial onde está instalado o equipamento no Hospital das Clínicas da UFGM.

4.3.2. Em cada manutenção, emitir e entregar à Contratante, relatórios individuais assinados e com identificação de seu emissor. Nestes relatórios, deverão constar as condições de operação e funcionamento do equipamento e seus componentes com seus parâmetros confrontados com os de referência do fabricante, informações coletadas no período, falhas ocorridas, possíveis causas e medidas corretivas adotadas. Estes relatórios deverão ser entregues ao Setor de Engenharia Clínica do HC-UFGM.

4.3.3. A manutenção preventiva deverá contemplar no mínimo os seguintes itens:

4.3.4. Revisão elétrica e eletrônica com verificação de desgastes dos componentes;

4.3.5. Troca de componentes eletroeletrônicos que estiverem com seus valores ou condições de isolamentos alterados, evitando-se pane e consequente paralisação do equipamento;

4.3.6. Revisão mecânica, efetuando a lubrificação quando houver necessidade, com graxa de silicone ou outros;

4.3.7. Revisão, controle e limpeza dos elementos que por seu uso e função os requeira;

4.3.8. Avaliação dos elementos de desgaste assinalados pelo fabricante com a periodicidade indicada pelo mesmo e propor substituição, caso necessário;

4.3.9. Comprovação funcional e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão do fabricante;

4.3.10. Atualizações de software, necessárias a manutenção das perfeitas condições de funcionamento do equipamento, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o Hospital das Clínicas da UFGM;

4.3.11. Teste funcional, monitoração de parâmetros de paciente, funcionamento adequado dos acessórios, funcionalidade de comandos e alarmes;

4.3.12. Verificação de partes e substituição daquelas que apresentarem desgaste;

4.3.13. Verificação de interfaces externas e internas, incluindo botões, teclas e telas.

4.4. Fornecimento de peças de reposição

4.4.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento objeto da contratação, à base de troca e sem qualquer custo adicional, incluindo tubo de raios-x, monitores de alta resolução, estações de trabalho e detector plano de imagens (flat panel detector). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da contratada e serão por ela removidas do local.

4.4.2. Itens consumíveis e acessórios tais como bomba injetora de contraste, impressoras, câmeras laser, polígrafo, sistema de dosimetria e dosímetros, foco cirúrgico, oxímetro, phantoms, seringas, UPS/nobreaks e suas baterias, disco ótico e outras mídias de gravação, assim como outros consumíveis em geral, não farão parte do escopo de fornecimento de peças a serem fornecidas obrigatoriamente pela CONTRATADA.

5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado,

contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

5.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

6.1. O contrato será medido em meses de execução.

7. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. O procedimento de contratação será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

7.2. Os itens objeto do presente pregão caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Critério de julgamento:

8.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.2. Modo de disputa:

8.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

8.3. Intervalo entre lances:

8.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

8.4. Condições de participação:

8.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 e no art. 124 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

d) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

8.5. Condições de habilitação:

8.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

8.5.1.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

8.5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.5.1.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5.1.3. Qualificação Técnica:

8.5.1.3.1. As proponentes deverão apresentar Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

8.5.1.3.1.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

8.5.1.3.1.2. Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que

comprove a isenção.

8.5.1.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, as licitantes devem apresentar comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior, engenheiro, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva em angiógrafo com exigências similares as solicitadas neste Termo de Referência.

8.5.1.3.3. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

8.5.1.3.3.1. Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.5.1.3.3.2. Sócio/Diretor: contrato autônomo de prestação de serviços, contrato social da licitante, ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

8.5.1.3.3.3. Profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

8.5.1.3.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.1.3.5. A comprovação da experiência profissional exigida na habilitação é somente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços e dar-se-á:

8.5.1.3.5.1. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

8.5.1.3.5.2. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

8.5.1.3.6. Para atendimento à qualificação técnico-operacional, a licitante deve comprovar que executou serviços em equipamento angiógrafo da marca SIEMENS, modelo ARTIS ZEE FLOOR, incluindo o fornecimento e substituição de peças. Essa comprovação pode ser feita através de serviços executados em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

8.5.1.3.6.1. A exigência de comprovação específica para manutenção do angiógrafo da marca SIEMENS, modelo ARTIS ZEE FLOOR fundamenta-se em critérios técnicos indispensáveis à segurança, à continuidade assistencial e à integridade do parque tecnológico da instituição, uma vez que cada fabricante e modelo possui arquitetura própria de hardware, software, protocolos de calibração e integração com sistemas hospitalares. No caso desse modelo, destacam-se sistemas proprietários de imagem e reconstrução 3D, além de protocolos específicos para calibração de dose, alinhamento mecânico e integração com PACS e sistemas de planejamento cirúrgico, características que tornam a experiência genérica em manutenção de equipamentos médicos ou mesmo apenas de angiografos insuficiente para assegurar a correta execução das manutenções.

8.5.1.3.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.1.3.6.3. Conforme o item 10.6, do Anexo VII-A da IN 05/ 2017 do Ministério de Planejamento, a licitante deverá apresentar comprovante que possui experiência mínima de um ano no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos ao objeto desta contratação.

8.5.1.3.6.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.5.1.3.6.5. Para a comprovação da experiência mínima de um ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5.1.3.6.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5.1.3.6.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.5.1.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.5.1.4.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- 8.5.1.4.2.2. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- 8.5.1.4.2.3. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$
- 8.5.1.4.2.4. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- 8.5.1.4.2.5. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.5.1.4.2.6. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 8.5.1.4.2.7. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.5.1.4.2.8. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.5.1.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados capacitados e/ou credenciado pela CONTRATADA, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta contratação junto às instalações em que se encontram os equipamentos. As referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).
- 9.5. Os chamados para atendimentos técnicos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE via telefone através da Central de Atendimento da CONTRATADA.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.15. O descumprimento de qualquer das obrigações assim como a não prestação ou interrupção dos serviços ou sua prestação em qualidade e quantidade inferior ao especificado, ensejará em aplicação de sanção à CONTRATADA, na proporção da gravidade da ocorrência, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

9.22.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. Assinar o contrato e seus respectivos termos aditivos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após homologação do processo e comunicação formal da CONTRATADA, não sendo permitida nenhuma alteração nos instrumentos do processo.

9.24. Disponibilizar técnicos especializados e treinados com apresentação à CONTRATANTE de documento vigente comprobatório de habilitação. Os técnicos deverão apresentar-se aos gestores do contrato devidamente identificados antes do início dos serviços;

9.25. Cumprir a legislação trabalhista em vigor e as normas de higiene e segurança, provendo seu pessoal com uniforme e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequados, assim como obedecer às normas do Hospital das Clínicas da UFMG;

9.26. Responder pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao Hospital das Clínicas da UFMG ou a terceiros, responsabilizando-se pela integridade das instalações em que o acesso for restrito ao mesmo;

9.27. Cobrir quaisquer despesas com a permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços;

9.28. Fornecer todo o ferramental indispensável à prestação dos serviços;

9.29. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva, quando deverá realizar revisão geral no equipamento desta contratação.

9.30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.31.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.31.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.31.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.31.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.31.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;

9.32. Promover a organização técnica e administrava dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.37. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.38. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.48. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Providenciar conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.55. Realizar conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.58. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADA;

10.8.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

10.15. Cientificar a Equipe de Fiscalização Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da EBSEH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos

à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA comprovar a necessidade.

11.5. Índice de Medição de Resultados - IMR

11.5.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 1 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos serviços e a entrega dos seus respectivos relatórios será fixado em 30 (trinta) dias corridos contados após a data estabelecida no cronograma de execução das atividades
Instrumento de medição	Cronograma de execução dos serviços Relatórios dos serviços executados
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória, sendo apresentada em formato digital através de repositório eletrônico em forma acesso controlado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$(\text{Dias percorridos}) = (\text{Data de entrega dos serviços/relatório}) - (\text{data estabelecida no cronograma de execução das atividades})$
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos serviços e a entrega dos relatórios: 100% do valor mensal do contrato b) Atraso entre 30 e 40 dias: 99% do valor mensal do contrato c) Atraso entre 40 e 60 dias: 97% do valor mensal do contrato d) Atraso superior a 60 dias: 95% do valor mensal do contrato
Sanções	O atraso acima de 60 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência. O atraso de até 60 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços prestados estejam adequados e de acordo com a legislação vigente
Meta a cumprir	Os serviços prestados pela empresa devem estar adequados e de acordo com a legislação vigente, de forma que o HC-UFGM mantenha conformidade aos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária (VISA) local
Instrumento de medição	-Registros de não conformidades emitidos pela VISA e pela equipe de fiscalização do contrato, caso sejam identificados no período. -Relatórios dos serviços executados no período, caso tenham sido realizados.
Forma de acompanhamento	Através de relatórios e documentação comprobatória, sendo apresentados em formato digital.
Periodicidade	Mensal. A medição não será realizada caso nenhum serviço tenha sido executado no mês de referência.
Mecanismo de cálculo	$[1 - (\text{número de não conformidades registradas} / \text{número de serviços executados})] \times 100\%$
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Entre 95 e 100% dos serviços prestados de forma adequada: 100% do valor mensal do contrato b) Entre 90 e 95% dos serviços prestados de forma adequada: 98% do valor mensal do contrato c) Entre 85 e 90% dos serviços prestados de forma adequada: 96% do valor mensal do contrato d) Abaixo de 85% dos serviços prestados de forma adequada: 94% do valor mensal do contrato
Sanções	Um percentual de conformidades abaixo de 85% requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

11.5.2. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s)
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.1.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	<u>01</u>

13.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 13.1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.1.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.4.8. não manter a proposta;

13.1.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.1.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.6.2. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa CONTRATADA.

13.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.1.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.1.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os representantes abaixo serão designados para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

- a) Alexandre Peixoto Maia, SIAPE 2166732, Engenheiro Clínico - GESTOR DO CONTRATO;
- b) Guilherme Pereira Costa, SIAPE 2299986, Engenheiro Clínico - GESTOR DO CONTRATO SUPLENTE;
- c) Robspierre de Carvalho, SIAPE 2215234, Engenheiro Clínico - FISCAL TÉCNICO;
- d) Ivaner Oliveira Rodrigues, SIAPE 2265089, Engenheiro Mecânico - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.10.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.14. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento à contratada será feito mensalmente, em parcelas fixas, independente da quantidade de serviços e peças substituídas no período;

15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo a mesma ser encaminhada em meio eletrônico para o endereço senc.hcmg@ebserh.gov.br e robspierre.carvalho@ebserh.gov.br;

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais:

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE:

15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.8.1. não produziu os resultados acordados:

15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente

entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. TERMO DE CONTRATO

18.1. A empresa a ser contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos do §1º do art. 153 do RLCE 2.0, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 178 do RLCE 2.0.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa a ser contratada, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh e Termo de Referência.

18.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para essa contratação, devido ao caráter de pronta entrega e pagamento do contrato em questão. Além disso, nos estudos técnicos preliminares e na análise de riscos elaborada pela EPC, não foram identificados aspectos da prestação de serviços que levem a necessidade desta exigência.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

20.2. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, subscrito pelos consorciados atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.3. Justificativa para a autorização de participação por consórcio: tendo em vista que se trata de um procedimento licitatório envolvendo a prestação de serviços de elevada complexidade técnica, com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, será permitida a participação de empresas consorciadas. Dessa maneira, empresas que individualmente não possuiriam capacidade para concorrer no processo licitatório poderão se unir em consórcio, viabilizando sua participação no referido procedimento.

- 20.4. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 20.4.1. Para fins de habilitação cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida pelo Edital e seus anexos.
- 20.4.2. Cada consorciada demonstrará o atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital.
- 20.4.3. As consorciadas devem apresentar, além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado.
- 20.4.4. Se o consórcio reunir uma licitante brasileira e uma estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à licitante brasileira.
- 20.4.5. Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- 20.4.6. A substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pelo HC-UFMG.
- 20.4.7. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.
- 20.4.8. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração.
- 20.4.9. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.
- 20.4.10. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
- 20.4.11. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio.
- 20.4.12. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo HC-UFMG.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- ÓRGÃO: 26443
UG EXECUTORA: 155021
FONTE DE RECURSOS: 1002A002SM
PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 234198
FUNÇÃO DE GOVERNO: 10
AÇÃO: 8585
PLANO INTERNO: OCM40000000
NATUREZA DA DESPESA: 33903917
- 21.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 21.2. O valor estimado mensal da contratação se encontra no processo SEI 23537.015969/2025-99 relacionado a este.

22. SIGILO

- 22.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3307-9589.
- 23.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, devendo a primeira manutenção preventiva ocorrer em até 30 dias corridos após assinatura do contrato.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Pereira Costa
Engenheiro Clínico

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Robspierre de Carvalho
Engenheiro Clínico

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria - SEI 223 (SEI nº 47235318), publicada no Boletim de Serviços HC-UFMG nº 1096 (SEI nº 47306492) de 25 de fevereiro de 2025.

De acordo.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Peixoto Maia
Chefe do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFMG/Ebserh

De acordo.

A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de licitações para os devidos encaminhamentos.

(assinado eletronicamente)
Elizete Maria Neme da Silva
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Peixoto Maia, Chefe de Setor**, em 31/10/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pereira Costa, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/10/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robspierre de Carvalho, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 31/10/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Brum de Oliveira Lima, Gerente, Substituto(a)**, em 31/10/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **53666003** e o código CRC **4DA09759**.

Referência: Processo nº 23537.006622/2025-55 SEI nº 53666003